LEI Nº 1.311, **DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre o acesso preferencial a todos os assentos do transporte público coletivo municipal para idosos, mulheres grávidas ou com criança de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no âmbito de Pinheiral, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, Estado do Rio de Janeiro;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido 30% (trinta por cento) dos assentos nos veículos de transporte coletivo público municipal que passem a ser preferenciais à idosos com idade igual ou superior a 60 anos, mulheres grávidas, mulheres com crianças de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único - A configuração atual dos assentos prioritários e dos carros deve ser mantida, não sendo necessário estender a identificação para os demais assentos.

Art. 2º - Os avisos devem ser fixados ao longo dos veículos integrantes do sistema de transporte coletivo municipal de Pinheiral, em locais de fácil visualização dos usuários, contendo as instruções sobre a nova norma dos assentos.

Parágrafo único - O Governo Municipal deve divulgar o disposto nesta Lei em todos os terminais e paradas existentes no Município de Pinheiral, ficando

também facultado ao Poder Executivo realizar campanha publicitária para garantir a efetivação desta Lei.

Art. 3º - Os permissionários e concessionários dos serviços de transporte público coletivo terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao que disciplina a presente lei.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Prefeitura do Município de Pinheiral,17 de maio de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO